



Deliberação CBH/SMG nº 349/24

“Define a vazão de referência para os procedimentos de outorga e licenciamento ambiental no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica Sapucaí-Mirim/Grande, declara como crítica as bacias hidrográficas do Rio do Carmo e da porção paulista da Bacia do Rio Canoas e dá outras providências”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim e Grande, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando as Deliberações CBH/SMG nº 10/2004 e 05/2007;

Considerando os termos do Relatório II – Plano Diretor de Bacia Hidrográfica Sapucaí-Mirim/Grande, aprovado conforme Deliberação CBH/SMG nº 271/18, de 26/04/2018;

Considerando a Lei nº 16.337 de 14 de dezembro de 2016, em especial seus Artigos 13, parágrafo primeiro e seu Artigo 16, parágrafo primeiro;

Considerando o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Sapucaí-Mirim/Grande aprovado pelo Comitê conforme Deliberação CBH/SMG nº 342/23 em 14 de setembro de 2023;

Considerando as reuniões da Câmara Técnica de Planejamento e Integração realizadas entre 07 e 21 de março de 2024;

Considerando o parecer técnico CT-PLAN nº 01/24 aprovado na reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Integração no dia 21 de março de 2024;

Delibera:

Artigo 1º Fica aprovada a vazão $Q_{7,10}$ como vazão de referência para os procedimentos de outorga e licenciamento ambiental de interferências nos recursos hídricos superficiais, bem como para a elaboração de planos, estudos técnicos, relatórios e outros documentos no âmbito da UGRHI 08.

Artigo 2º Quando a soma das vazões captadas em cursos d'água superficiais e as vazões captadas em águas subterrâneas (subsuperficial ou lençol freático) de uma determinada bacia hidrográfica, ou em parte desta, superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão de referência, a mesma será considerada potencialmente crítica devendo os procedimentos de outorga e licenciamento, de acordo com a análise dos órgãos gestores, serem suspensos até que seja definido nos moldes da Lei 16.337/2016 e com apoio do CBH, comissão ou grupo de trabalho para gerenciamento especial da área.

§1º - A declaração de bacia ou sub-bacia hidrográfica crítica deverá ser deliberada pelo CBH, tendo como base o Relatório de Situação ou estudo técnico específico nos quais se identifique, com os dados oficiais disponíveis e/ou com o apoio dos órgãos gestores de quantidade e qualidade, que a soma das vazões captadas em cursos d'água superficiais e as vazões captadas em águas subterrâneas (subsuperficial ou lençol freático) ultrapassam 50% da vazão de referência e podem ou estejam ocasionando conflitos e comprometendo os usos prioritários definidos em Leio ou no Plano de Bacia.



§2º - Para uma gestão adequada dos recursos hídricos, os órgãos gestores deverão observar, na emissão ou revisão de outorgas e licenças ambientais, não só os usos outorgados e licenciados a montante do ponto de captação e lançamento de efluentes, mas também o contexto geral da bacia na qual estão inseridos estes usos, a fim de que se possa identificar situações potencialmente críticas nas quais as demandas superem 50% da vazão de referência.

§3º - Em bacias ou trechos de bacias declaradas críticas pelo CBH, o prazo das outorgas e licenças será reduzido a no máximo 3 anos até que as comissões ou grupos de trabalho de gerenciamento especial sejam estabelecidos e definam em comum acordo, orientações específicas.

Artigo 3º Declara-se como crítica a sub-bacia do Rio do Carmo na área compreendida entre a captação para abastecimento de água do município de Ituverava e toda área de contribuição a montante da captação.

§1º - Como medida de controle nos procedimentos de outorga e licenciamento todas as captações de água superficial para usos consuntivos deverão ser incluídas na determinação do balanço hídrico da área, inclusive os usos considerados, em função do volume, insignificantes ou de baixo impacto.

§2º - Como medida de controle nos procedimentos de outorga e licenciamento todas as captações de água subterrânea em poços do tipo cacimba, cisterna ou outra denominação similar, deverão ser incluídas na determinação do balanço hídrico da área, inclusive os usos considerados, em função do volume, insignificantes ou de baixo impacto.

§3º - Os órgãos gestores deverão considerar o disposto no Artigo 2º, §3º desta Deliberação.

Artigo 4º Declara-se como crítica a sub-bacia do Rio Canoas na área compreendida entre a captação para abastecimento de água do município de Franca e toda área de contribuição a montante da captação e localizada dentro dos limites territoriais do município.

§1º - Como medida de controle nos procedimentos de outorga e licenciamento todas as captações de água superficial para usos consuntivos deverão ser incluídas na determinação do balanço hídrico da área, inclusive os usos considerados, em função do volume, insignificantes ou de baixo impacto.

§2º - Como medida de controle nos procedimentos de outorga e licenciamento todas as captações de água subterrânea em poços do tipo cacimba, cisterna ou outra denominação similar, deverão ser incluídas na determinação do balanço hídrico da área, inclusive os usos considerados, em função do volume, insignificantes ou de baixo impacto.

§3º - Os órgãos gestores deverão considerar o disposto no Artigo 2º, §3º desta Deliberação.

Artigo 5º Para fins de gerenciamento dos recursos hídricos das áreas mencionadas nos Artigos 3º e 4º e na bacia do Ribeirão do Jardim declarada crítica conforme as Deliberações CBH/SMG nº 10/04 e 05/07, define-se como referência para determinação do balanço hídrico superficial e orientação dos processos de outorga e licenciamento os seguintes pontos e considerações:



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim e Grande

Secretaria Executiva
Avenida Dr. Flávio Rocha, 4.551 – Vila Exposição
CEP 14.405-600 – Franca – SP
Tel. : (16) 3721.8091
E-mail: secretaria@cbh-smg.com

- I. No Ribeirão do Jardim, na área compreendida entre a captação para abastecimento de água do município de Guaíra e toda área de contribuição a montante da captação, a vazão outorgada em m³/h, não poderá ultrapassar a vazão de referência e o GT-Guaíra, criado conforme a Deliberação CBH/SMG n° 307/2021, deverá definir as regras de gerenciamento especial.
- II. Na da Bacia do Ribeirão do Jardim, tomando como ponto de referência sua conexão com o reservatório da UHE Porto Colômbia no Rio Grande, a vazão total outorgada a montante, em m³/h, não poderá ultrapassar 50% da vazão de referência.
- III. Na Bacia do Rio do Carmo, na área declarada como crítica, a vazão outorgada em m³/h, não poderá ultrapassar a vazão de referência e o GT-Carmo, a ser criado nos próximos 200 dias, deverá definir as regras de gerenciamento especial.
- IV. Na Bacia do Rio do Carmo, tomando como ponto de referência sua conexão com o Rio Grande, a vazão total outorgada a montante, em m³/h, não poderá ultrapassar 50% da vazão de referência.
- V. Na porção declarada como crítica na bacia do Rio Canoas, a vazão outorgada em m³/h não poderá ultrapassar a vazão de referência e o GT-Canoas, criado conforme Deliberação CBH/SMG n° 268/2017, deverá definir as regras de gerenciamento especial.

Artigo 6º No prazo máximo de 200 dias, o CBH-SMG deverá definir as orientações básicas de implantação e funcionamento das comissões ou grupos de gerenciamento especial de áreas críticas nos termos da Lei 16.337/2016, podendo redefinir as atribuições do GT-Guaíra e GT-Canoas.

Artigo 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Sapucaí Mirim/Grande, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O texto na íntegra do documento que trata o caput ficará disponível digitalmente na página do Colegiado no sítio www.sigrh.sp.gov.br/cbhsmg/deliberacoes.

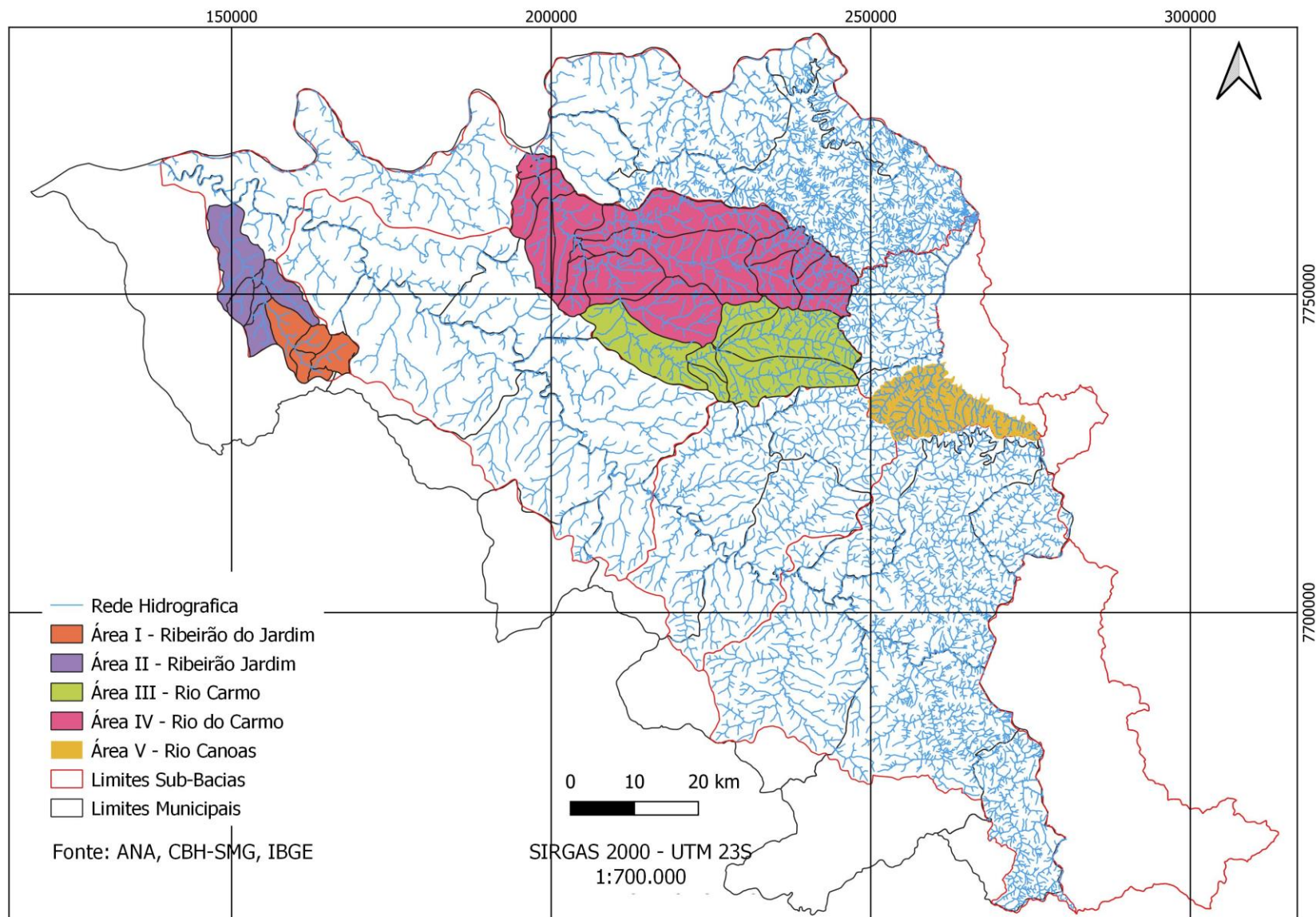
Franca, 27 de março de 2024.

Ricardo da Silva Sobrinho
Presidente do CBH-SMG



Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim e Grande

Secretaria Executiva
Avenida Dr. Flávio Rocha, 4.551 – Vila Exposição
CEP 14.405-600 – Franca – SP
Tel. :(16) 3721.8091
E-mail: secretaria@cbh-smg.com



Delimitação das Áreas Críticas Descritas no Artigo 5º